



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **01/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET BANDA LARGA.**



CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS  
CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000  
32894321000173

Nº PÁGINA: 03 Página 1 de 1

RUBRICA: [Assinatura]

### Solicitação de Despesa

| SOLICITANTE                                                         | R. PREÇO | Não | TIPO | Ordinário | SITUAÇÃO         | Aprovado |
|---------------------------------------------------------------------|----------|-----|------|-----------|------------------|----------|
| UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS                    |          |     |      |           | SD Nº: 6/2023    |          |
| RESPONSÁVEL: MARCOS RIBEIRO LEITE                                   |          |     |      |           | DATA: 20/01/2023 |          |
| CADASTRADO POR: HUGO PRADO SILVA                                    |          |     |      |           | TOTAL: 15.600,00 |          |
| CAT. BASE LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93 |          |     |      |           |                  |          |

#### DOTAÇÃO

|                          |                                                                      |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1001 | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES                                       |
| FUNÇÃO: 01               | LEGISLATIVA                                                          |
| SUBFUNÇÃO: 031           | ACAO LEGISLATIVA                                                     |
| PROGRAMA: 8              | ATUAÇÃO LEGISLATIVA                                                  |
| PROJETO/ATIVIDADE 2001   | MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES                                   |
| CLASSIFICAÇÃO 3390400000 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA |
| FONTE: 15000000          | Recursos não Vinculados de Impostos                                  |
| SUBELEMENTO: 03          | DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE                                          |

#### OBJETO

rede de internet banda larga com Link Dedicado de 400 MB.

#### JUSTIFICATIVA

#### FORNECEDOR

Nome: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
CNPJ/CPF: 24350276000168      Insc. Estadual:      Insc. Municipal: 24.350.276/0001-68  
Endereço: RUA COMANDAROBA      Número: 383      Bairro: CENTRO  
Compl.: CASA      Cidade: LARANJEIRAS      Estado: SE

| COD                 | PRODUTO/SERVIÇO                                                   | U.M. | QTD   | ESTIMADO | TOTAL     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------|------|-------|----------|-----------|
| 1                   | INTERNET BANDA LARGA - INTERNET BANDA LARGA - LINK DEDICADO 400MB | ME   | 12,00 | 1.300,00 | 15.600,00 |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                                                   |      |       |          | 15.600,00 |

Responsável: Marcos Ribeiro Leite  
MARCOS RIBEIRO LEITE  
DIRETOR GERAL

Adriano Santos Carvalho  
ADRIANO SANTOS CARVALHO  
PRESIDENTE

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Obs.: AUTORIZADO PELO SR PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**Considerando** que o serviço de acesso à internet destina-se a aumentar o meio de comunicação dos que ali labutam;

**Considerando** que o acesso à internet nos dias atuais é imprescindível para o andamento e agilidade do serviço;

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

Ação: 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

**4. DO PRAZO**

O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 Tendo em vista, os computadores que estão interligado em redes, estando a internet compartilhada entre estes, necessitamos além do link da internet, um suporte de rede lógica interna, incluindo instalação, configuração e manutenção;

5.2 - Inclui também a configuração dos equipamentos (computadores, impressoras roteadoras, switches e outros) estando permanentemente conectada ao link de acesso à internet, quando for autorizado;

5.3 - O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas;

5.4 - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

5.5 - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

5.6 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

5.7 – Fornecer em regime de comodato equipamentos que se façam necessários para a distribuição da rede de internet;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 03  
RUBRICA:

**6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;
- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- 6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- 6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

**7. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2023

**Marcos Ribeiro Leite**  
**Diretor Geral**

## PROPOSTA COMERCIAL

### DADOS DO SOLICITANTE

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CNPJ: 32.894.321/0001-73

Endereço de entrega do link: RUA GETÚLIO VARGAS Nº 24 – Laranjeiras/SE CEP 49170-000

| Nº | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                    | UND    | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|---------------|
| 01 | LINK DEDICADO 400MB +<br>SERVIDOR ROUTER PARA<br>ROTEAMENTO DHCP + IP/30 + 3<br>ROTEADORES + 2 HOTSPOT* | 400-MB | R\$ 1.300,00 | R\$ 15.600,00 |
|    |                                                                                                         |        |              | R\$ 15.600,00 |

\*Observação: Fornecimento dos equipamentos em comodato

Vigência do contrato no período de 12 meses

Validade: 30 dias

Forma de Pagamento: Boleto ou Transferência

10 de janeiro de 2023

  
RKR TELECOM PROVEDOR  
BANDA LARGA LTDA  
24.350.276/0001-68

**24.350.276/0001-68**  
RKR TELECOM PROVEDOR  
BANDA LARGA LTDA  
Rua Comandaroba, nº 383  
Bairro Centro - CEP: 49.170-000  
Laranjeiras - SE



+55 79 3281-2393 / 79 3142-0899



Praça Dr. Heráclito Diniz Gonçalves, 234  
Centro, Laranjeiras - SE, 49170-000



contato@rkrtelecom.com.br  
financeiro@rkrtelecom.com.br

# Proposta Comercial

## ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS VIGÊNCIA DO CONTRATO NO PERÍODO DE DOZE MESES

CNPJ: 32.894.321/0001-73

Razão Social: Câmara Municipal De Laranjeiras

Endereço: Rua Getúlio Vargas Nº 24 – Laranjeiras/SE CEP 49170-000

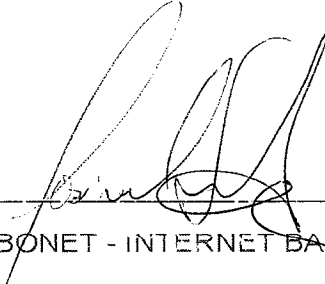
| ITEM | DESCRICAÇÃO DO ITEM                                                                                          | VALOR MENSAL | VALOR POR VIGÊNCIA   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|
| 1    | Fornecimento de serviço de acesso à internet via rádio com a velocidade de 400 Mbps + 4 roteadores comodatos | R\$ 1.400,00 | R\$ 16.800,00        |
|      |                                                                                                              |              | <b>R\$ 16.800,00</b> |

**Validade:** 30 DIAS

Valor total R\$ 16.800,00 (Quinze mil e Seiscentos Reais)

Forma de pagamento somente à vista

Aracaju, 05 de janeiro de 2023

  
TURBONET - INTERNET BANDA LARGA

CNPJ: 26.697.823/0001-73



CNPJ 35.069.524/0001-13

Rua: Vinte e três nº 1610 – Bairro Parque dos faróis  
Nossa Senhora do Socorro/SE  
CEP 49160-000

## Proposta Câmara Municipal De Laranjeiras

CNPJ: 32.894.321/0001-73

Razão Social: Câmara Municipal De Laranjeiras

Endereço: Rua Getúlio Vargas Nº 24 – Laranjeiras/SE CEP 49170-000

### OBJETIVO

Esta proposta tem como objetivo atender às necessidades de telecomunicações do cliente, garantindo uma solução de elevada performance e excelência em qualidade, a custos compatíveis com suas necessidades.

| Nº | Descrição                                                    | Valor Uni    | Total         |
|----|--------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 1  | Internet Banda Larga –<br>Plano de 400MB + (4<br>roteadores) | R\$ 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |
|    |                                                              |              | R\$ 18.000,00 |

Obs. I: IP fixo incluso e Instalação Comodato (Gratuita).

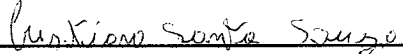
Obs. II: Previsão de Instalação: a combinar com o contratante.

Obs. III: Proposta válida até 30 dias.

Obs. IV: Forma de pagamento: à vista.

Obs. V: Virgencia de 12 meses

Nossa Senhora do Socorro, 6 de janeiro de 2023.

  
CRISTIANO SANTOS SOUZA  
Sócio Gerente  
UP CONECT

**35.069.524/0001-13**  
**UP CONECT PROVEDOR LTDA**  
RUA MANOEL NUNES VIEIRA Nº 31  
BAIRRO NOVO PARAÍSO-CEP:49082-300  
ARACAJU-SERGIPE

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
24.350.276/0001-68**

**RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 30/03/1990, empresário, CPF nº 040.588.805-89, portadora de célula de identidade nº 3.164.022-2 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Comandara a nº 383, centro, Laranjeiras/SE, CEP. 49110-000. Único sócio da empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, registrada a. MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob *no* nº 28200593521 em 0910312016 e no CNPJ (MF) sob nº 24.350.2761000168, resolvem de comum acordo modificar o seu Contrato Social mediante a seguinte alteração:

**Clausula Primeira** - Fica facultado ao administrador nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

**Clausula Segunda** - Em razão das alterações procedidas no item anterior, o contrato social da sociedade passa a ter, em seu toda a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
24.350.2761000168**

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob o nome empresarial **RKR PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA LTDA** e nome fantasia empresarial **RKR PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA**

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede situada na Rua Comandaroba nº 383, Centro, Laranjeiras/SE, CEP: 49.170-000. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**Cláusula Terceira** – O objeto da sociedade é Provedores de acesso às redes de comunicações, Serviços de comunicação multimídia SCM

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CONFERE COM A INTERNET**

**Cláusula Quinta** – O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO                                     | QUOTAS  | VALOR          | PERCENTUAL |
|-------------------------------------------|---------|----------------|------------|
| RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ | 100.000 | R\$100.000,00  | 100%       |
| <b>TOTAL</b>                              | 100.000 | R\$ 100.000,00 | 100%       |

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

[Assinaturas manuscritas]



**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** – A retirada mensal, a título de "pró labore", serão realizadas por **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ** e para suprir as suas despesas particulares.

**Cláusula Nona** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Décima** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima Primeira** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula Décima Segunda** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**Cláusula Décima Terceira** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica facultado ao administrador nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

**Cláusula Décima Quinta**– As partes elegem o foro de Laranjeiras/SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Laranjeiras/SE, 30 de dezembro de 2022

CONFERE COM A INTERNET

\_\_\_\_\_  
**RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**  
Sócio Administrador

*Acaba*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Nº PÁGINA: 09  
RUBRICA: [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                           |
|----------------------------------|-------------------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                                      |
| 04058880589                      | RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ |

*cp*  
CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2023 11:34 SOB Nº 20220489360.  
PROTOCOLO: 220489360 DE 03/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300098817. CNPJ DA SEDE: 24350276000168.  
NIRE: 28200593521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2022.  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

*Assada*  
*cp*  
*[assinatura]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                   |                                                     |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>24.350.276/0001-68<br>MATRIZ                                                               | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>09/03/2016 |
| NOME EMPRESARIAL<br>RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA                                                         |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA                                  | PORTE<br>ME                                         |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                  |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>R COMANDAROBA                                                                                       | NÚMERO<br>383                                       | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>49.170-000                                                                                                 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>LARANJEIRAS       |
|                                                                                                                   |                                                     | UF<br>SE                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                               | TELEFONE<br>(79) 9931-6996/ (79) 9660-0289          |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                        |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                       | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>09/03/2016            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                      |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                        | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2023 às 13:57:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Assinatura*

*up*

*Assinatura*

*Assinatura*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**  
CNPJ: **24.350.276/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:33:28 do dia 28/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2023.

Código de controle da certidão: **62B1.7334.868C.22C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 19595 / 2023**

**Inscrição Estadual:** 271523263

**Razão Social:** RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

**CNPJ:** 24350276000168

**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

**Atividade Econômica:** PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES

**Endereço:** RUA COMANDAROBA 383 , CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **16/01/2023** , válida até **15/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20230116HT0BLL**

CONFERE COM A INTERNET

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Nº PÁGINA: 13  
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Certidão Nº  
1322022

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
10001780

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

**CONTRIBUINTE**

|                        |                                |                    |
|------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Código                 | Nome ou Razão Social           | CPF/CNPJ           |
| 15182                  | RKR TELECOM PROVEDOR LTDA - ME | 24.350.276/0001-68 |
| Endereço               | Complemento                    |                    |
| RUA COMANDAROBA Nº 383 | null                           |                    |
| Bairro                 | Cidade                         | UF                 |
| CENTRO                 | Laranjeiras                    | SE                 |

Data Emissão

02/01/2023

Data Validade

03/03/2023

CONFERE COM A INICIANCEI

segunda-feira, 2 de janeiro de 2023

*Assinatura*

*[assinatura]*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.350.276/0001-68  
**Razão Social:** RR TELECOM LTDA ME  
**Endereço:** RUA COMANDARоба 383 / CENTRO / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2023 a 13/02/2023

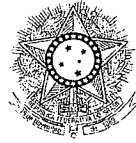
**Certificação Número:** 2023011503174687017486

Informação obtida em 16/01/2023 13:48:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERE COM A INTERNET

Assinatura

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.350.276/0001-68  
Certidão nº: 28145016/2022  
Expedição: 28/08/2022, às 21:30:04  
Validade: 24/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.350.276/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM A INTERNET

Assina *up* *up* *up*





ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

|                         |                                       |                              |                                                            |
|-------------------------|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Razão Social:</b>    | RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA |                              |                                                            |
| <b>Nome Fantasia:</b>   | RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA | <b>Natureza Certidão:</b>    | Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra-Judicial |
| <b>Domicílio:</b>       | Laranjeiras                           | <b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b> | de Jurídica / 24.350.276/0001-68                           |
| <b>Data da Emissão:</b> | 20/01/2023 10:06                      | <b>Data de Validade:</b>     | * 19/02/2023 *                                             |
| <b>Nº da Certidão:</b>  | * 0003386561 *                        | <b>Nº da Autenticidade:</b>  | * 5769233373 *                                             |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET

Assinatura

[assinatura]

# JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES

Nº PÁGINA: 17

RUBRICA: [assinatura]

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Laranjeiras-SE, 20 de janeiro de 2023

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 24.350.276/0001-68, tendo como representante legal o Sr. River Ernesto Guevara Almeida Santos Cruz, inscrito sob o CPF 040.588.805-89 e RG 3.164.022-2, sediada na Praça Dr. Heráclito Diniz Gonçalves, 234, Galeria Sagrado Coração de Jesus - sala 2, Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170-000, presta serviço de conexão à internet banda larga para a empresa JUNIOR SERVICOS DE INFORMATICA E REDES sediada na Rua Sagrado Coração de Jesus, 13, Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170-000.

Declaramos ainda que os serviços prestados até o momento apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, entregando toda a velocidade contratada em mais de 90% do período de uso mensal e com poucas interrupções, nada constando que a desabone tecnicamente.

Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior

Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior

Administrador

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**MADREDEUS**  
O nosso compromisso é com a qualidade.

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA**, inscrita sob o CNPJ 24.350.276/0001-68, tendo como representante legal o Sr. River Ernesto Guevara Almeida Santos Cruz, inscrito sob o CPF 040.588.805-89 e RG 31640222, sediada na Rua Horácio Hora, nº 73, Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170-000, prestou serviços de acesso banda larga para a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, localizado na Rua Tramandaí n10, centro Laranjeiras Sergipe.

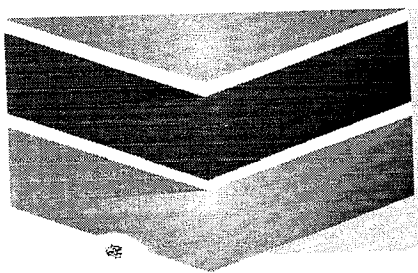
Declaramos ainda que os serviços prestados pela referida empresa apresentaram desempenho excelente, tendo resolvido todos os problemas técnicos apresentados, nada constando que a desabone tecnicamente.

Laranjeiras SE, 02 de janeiro de 2023.

*[Assinatura]*  
Diego Sizino Almeida Linhares  
CPF: 027.925.626-60  
Proprietário

**DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES**  
**POSTO MADRE DEUS LTDA**

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE  
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 **3281-2556**

[daniel@postomadreus.com.br](mailto:daniel@postomadreus.com.br)

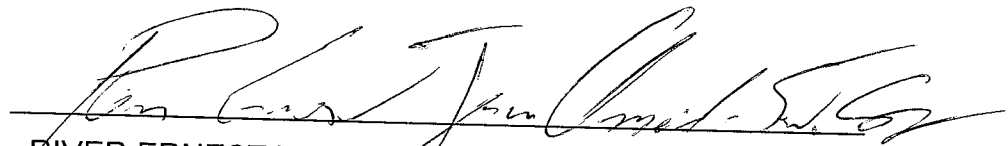


## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

RKR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.350.276/0001-68, por intermédio de seu representante legal, **Sr.(a) RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ** portador(a) do C.P.F nº 040.588.805-89, declara, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999. **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Laranjeiras (SE), 16 de Laranjeiras de 2023.

  
RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ  
Proprietário



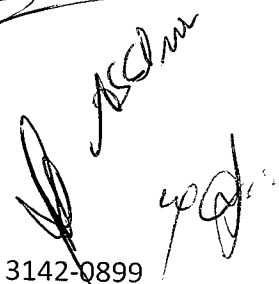
+55 79 3281-2393 / 79 3142-0899



Praça Dr. Heráclito Diniz Gonçalves, 234  
Centro, Laranjeiras - SE, 49170-000



contato@rkrtelecom.com.br  
financeiro@rkrtelecom.com.br



PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 20

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

PORTARIA N° 84/2023

DE 17 DE JANEIRO DE 2023

*Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.*

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

**RESOLVE:**

Art. 1° - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - HUGO PRADO SILVA, CPF:020.482.185-12 (Presidente)
- III- GUILHERME BAETA NEVES DE SOUZA CPF: 010.754.667-17, (Secretário)
- III- MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, CPF:507.782.005-82 (Membro)
- IV - ALINE SANTANA DA SILVA, CPF: 811.438.185-04 (Membro)

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário **GUILHERME BAETA NEVES DE SOUZA**, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2° - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 17 de janeiro de 2023.

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmjaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmjaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0F2091483BDBF8815087DA



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 84, de 17 de janeiro de 2023, vem justificar a contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga com Link Dedicado 400 MB com servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, e em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 22  
RUBRICA: [assinatura]

**CONSIDERANDO** que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária:

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

Ação: 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 inciso I e II da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 23 de janeiro de 2023.

  
**Hugo Prado Silva**  
Presidente da C.P.L.

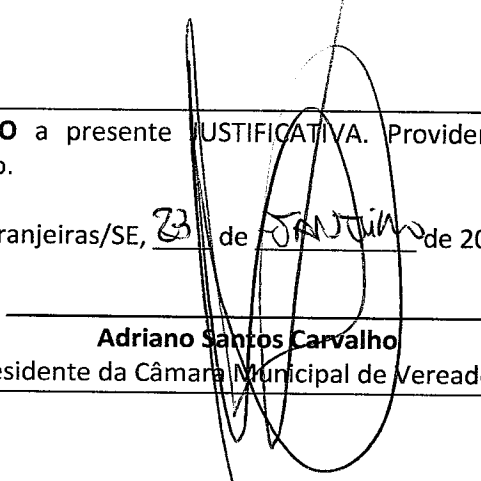
  
**Guilherme Baeta Neves de Souza**  
Secretário

  
**Marcos Antônio Menezes Sobral**  
Membro

  
**Aline Santana da Silva**  
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 23 de JANUÁRIO de 2023.

  
**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 23  
RUBRICA: [assinatura]

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, acompanhando 3 Roteadores e 2 Hotspot em comodato, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**PRESTADOR DE SERVIÇO: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**

**VALOR GLOBAL: R\$ 15.600 (quinze mil e seiscentos reais).**

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:15000 Próprios

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 23 de janeiro de 2023.

  
**Hugo Prado Silva**  
Presidente da CPL





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 24  
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 23 de janeiro de 2023.

**À Assessoria Jurídica:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 01/2023**, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga com Link Dedicado de 400MB mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**Atenciosamente,**

  
**Hugo Prado Silva**  
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 25  
RUBRICA: [assinatura]

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA E IP FIXO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, empresa sediada à Rua Comandaroba nº 383, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras/SE, CNPJ n º 24.350.276/0001-68, aqui representado pelo senhor o **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1–Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, acompanhando 3 Roteadores e 2 Hotspot em comodato, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
Ação: 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm\\_laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm_laranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ED: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - Tendo em vista, os computadores que estão interligado em redes, estando a internet compartilhada entre estes, necessitamos além do link da internet, um suporte de rede lógica interna, incluindo instalação, configuração e manutenção;

5.2 - Inclui também a configuração dos equipamentos (computadores, impressoras roteadoras, switchs e outros) estando permanentemente conectada ao link de acesso à internet, quando for autorizado;

5.3 - O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas;

5.4 - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

5.5 - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

5.6 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/193;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;

6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmmlaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidor(a) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 28  
RUBRICA: [assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
**CPF**

Nº PÁGINA: 29RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 01 /2023  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação para contratação da empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA** para a prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30 para a Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo prazo de 12 meses, com valor anual estimado em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Dispensa de Licitação de empresa para o fornecimento do serviço de internet, para uso nesta Câmara Municipal de Laranjeiras.


Depreende-se dos autos, ordem de serviço determinando pesquisa de preço que foram encaminhadas às seguintes empresas: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA, TURBONET – INTERNET BANDA LARGA e UP CONECT PROVEDOR LTDA.

Junto ao processo foi acostado parecer contábil informando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.39.00.

### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da

  
RUA GETULIO VARGAS, 24 - CENTRO – CEP 49170-000 – FONE: (079) 3281-1055  
CNPJ 32.894.321/0001-73 – LARANJEIRAS-SERGIPE e-mail: cmlaranjeiras@infonet.com.br  
www.camaradelaranjeiras.se.gov.br



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)  
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade





## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto à 03 (três) empresas, sendo que ambas apresentaram preços compatíveis com os praticados no mercado, porém a empresa RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA apresentou proposta com o menor valor.

Assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Câmara Municipal de vereadores adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA.



Nº PÁGINA: 34  
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**VI – CONCLUSÃO**

---

Uma vez adotadas as providências assinaladas e abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação da empresa supracitada poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, uma vez que o contrato não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), por exercício, conforme preceituado no art. 24, II, do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Decreto n.º 9.412/2018 da Presidência da República.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 24 de janeiro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
**WHORTON LEON CRUZ DE LIMA**  
Advogado – OAB/SE n.º 7828



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 35  
RUBRICA: [assinatura]

**CONTRATO Nº 05/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA E IP FIXO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente desta Casa Legislativa, e do outro, a **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, empresa sediada à Rua Comandaroba nº 383, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras/SE, CNPJ nº 24.350.276/0001-68, aqui representado pelo senhor o **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, acompanhando 3 Roteadores e 2 Hotspot em comodato, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

4.1- A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
Ação: 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 36  
RUBRICA:

ED: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - Tendo em vista, os computadores que estão interligado em redes, estando a internet compartilhada entre estes, necessitamos além do link da internet, um suporte de rede lógica interna, incluindo instalação, configuração e manutenção;

5.2 - Inclui também a configuração dos equipamentos (computadores, impressoras roteadoras, switches e outros) estando permanentemente conectada ao link de acesso à internet, quando for autorizado;

5.3 - O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas;

5.4 - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

5.5 - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

5.6 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/193;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;

6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado o servidor(a) **Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio**, portador do CPF Nº **817.146.535-87**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



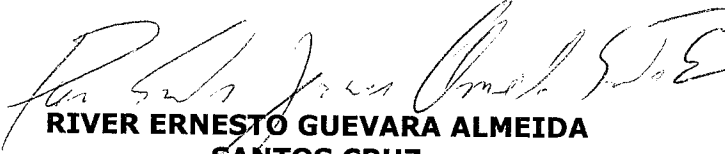
**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2023.

  
**ADRIANO SANTOS CARVALHO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**CONTRATANTE**

  
**RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA**  
**SANTOS CRUZ**  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Manoela Natias dos Santos Souza

Renilson da Silva Santos



**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**CONTRATO Nº 05/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

**OBJETO:** Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, acompanhando 3 Roteadores e 2 Hotspot em comodato, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

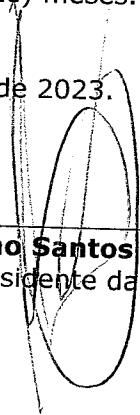
Fonte de Recursos:15000 Próprios

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara



**EXTRATO**

RUBRICA: *[assinatura]*

Nº PÁGINA: 23

RUBRICA: *[assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, acompanhando 3 Roteadores e 2 Hotspot em comodato, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.600 (quinze mil e seiscientos reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:15000 Próprios

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 23 de janeiro de 2023.

*[assinatura]*  
**Hugo Prado Silva**  
Presidente da CPL

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm@laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm@laranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E74A9E1312CA5E7138B4DB

**EXTRATO**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 48

RUBRICA: [assinatura]

Nº PÁGINA: 39

RUBRICA: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**CONTRATO Nº 05/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

**OBJETO:** Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, acompanhando 3 Roteadores e 2 Hotspot em comodato, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:15000 Próprios

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 Incisos I e II da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2023.

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmj@aranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmj@aranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E74A9E1312CA5E7138B4DB